



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2987, DE 2024

Concede anistia a todos que, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023, tenham sido ou venham a ser acusados ou condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

AUTORIA: Senador Ireneu Orth (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR IRENEU ORTH

PROJETO DE LEI N° DE 2024

Concede anistia a todos que, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023, tenham sido ou venham a ser acusados ou condenados pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedida anistia a todas as pessoas que, em razão das manifestações ocorridas em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023, tenham sido ou venham a ser acusadas ou condenadas pelos crimes definidos nos arts. 359-L e 359-M do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Parágrafo único. As acusações e condenações pelos crimes de dano qualificado, depredação do patrimônio público e os não relacionados à motivação política da manifestação, estão excluídas do escopo desta anistia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9028628409>



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR IRENEU ORTH

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 48, VIII, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional a competência para conceder anistia, apresento o presente projeto de lei com o intuito de pacificar os ânimos e promover a reconciliação nacional diante dos eventos ocorridos em Brasília, na Praça dos Três Poderes, no dia 8 de janeiro de 2023.

Os acontecimentos daquele fatídico dia marcaram profundamente a nossa nação. As manifestações, ainda que condenáveis sob certos aspectos, ocorreram em um ambiente de extrema polarização política e social, refletindo a insatisfação de uma parcela significativa da população. O país viu irmãos contra irmãos, em um cenário de discórdia que só ampliou nossas divisões.

A história do Brasil já demonstrou que a anistia pode ser um poderoso instrumento de pacificação, um meio capaz de sanar as segmentações sociais e políticas. Em momentos críticos, devemos estender a mão, ao invés de nos rendermos ao conflito. Reconhecemos a dor e a frustração de todos os lados e neste projeto buscamos a união como solução. Somos todos brasileiros e precisamos pacificar esse assunto.

É importante destacar que esta anistia não abrange aqueles que cometem crimes de dano qualificado e depredação do patrimônio público, conforme disposto no parágrafo único do Art. 1º. Esses crimes, que extrapolam a manifestação política e causam danos significativos ao bem comum, não podem ser ignorados. A exclusão deles do escopo da anistia reafirma nosso compromisso com a ordem pública e a proteção do patrimônio nacional.

Conceder anistia aos envolvidos nas manifestações de 8 de janeiro de 2023 não significa ignorar os erros cometidos, mas sim dar uma chance ao diálogo, ao entendimento e à construção de um futuro mais harmonioso. É uma oportunidade de transcender as diferenças e construir, juntos, um Brasil mais forte e unido.



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR IRENEU ORTH**

Apelo aos nobres colegas para que apoiem este projeto de lei. Que possamos, juntos, transformar este momento de crise em um marco de superação e união nacional. A anistia é um ato de grandeza, um gesto de paz.

É hora de curar nossas feridas e caminhar juntos para um futuro de esperança e prosperidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

Senador IRENEU ORTH

Progressistas / RS

GSC



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art359-12

- art359-13